# LEI MUNICIPAL Nº 1379 DE 05 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar funcionários, por prazo determinado , para atender a necessidade de excepcional interesse público nas localidades que dispõe.

**URBANO KNORST**, Prefeito municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei, na forma da lei orgânica em vigor:

**ARTIGO 1º -** É autorizado o Poder executivo a contratar por prazo eterminado, para atendimento de excepcional interesse público, na forma permitida pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, funcionário para suprimento do seguinte cargo, para exercer as atividades no Distrito de Quitéria:

| QUANTIDADE | ATIVIDADE | SALÁRIO |
|---|---|---|
| 01 | Telefonista | R$ 209,10 |

**ARTIGO 2º -** É autorizado o Poder Executivo a contratar por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, na forma permitida pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, funcionários para suprimento dos seguinte cargo, para exercer as atividades no distrito de Porto do Conde:

| QUANTIDADE | ATIVIDADE | SALÁRIO |
|---|---|---|
| 02 | Telefonista | R$ 209,10 |

**ARTIGO 3º -** É autorizado o Poder Executivo a contratar por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, na forma

permitida pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, funcionário para suprimento do seguinte cargo, para exercer atividades no distrito de Morrinhos:

| QUANTIDADE | ATIVIDADE | SALÁRIO |
|---|---|---|
| 01 | Motorista | R$ 219,74 |
| 01 | Operário | R$ 150,09 |

**ARTIGO 4º -** Os contratos supra aludidos terão como prazo máximo a duração de 180 dias, iniciando-se em 01.08.97, retroativamente, facultando-se ao poder Executivo a realização de contratos por prazo inferior.
**ARTIGO 5º -** Todos os contratos terão como carga horária oito horas diárias e quarenta semanais.
**ARTIGO 6º -** As despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria no orçamento municipal.
**ARTIGO 7º -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE SETEMBRTO DE 1997

**URBANO KNORST**
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: